

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº 11.020.634/0001-22, situada à Avenida Estados Unidos, n.º 161, Edifício Suerdieck, 8º andar, Bairro Comércio, nesta Capital, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **RICARDO LUIZ DIAS MENDONÇA** e o **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI-BA**, CNPJ 11.168.977/0001-39, situado à Rua Francisco Ferraro, n. 11, Sala 04, Nazaré, Salvador – Ba, neste ato representado por seu presidente **MARCELO TOURINHO DE GARCIA SOARES**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, abrangerá a categoria dos Psicólogos, empregados da **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**, representados pelo **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI-BA**.

Cláusula 2ª – REAJUSTE SALARIAL: Fica definido que será concedido as/os suas/eus Assistentes Sociais um reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, incidentes, de forma retroativa, sobre os salários praticados em **1º (primeiro) maio de 2023** para uma jornada de 30 horas semanais.

Parágrafo primeiro: os valores retroativos serão pagos de forma parcelada incidindo em remuneração a partir do pagamento do salário de março/2024.

Parágrafo segundo: para cargas horárias distintas, os valores serão proporcionalizados.

Cláusula 3ª – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria profissional, em 1º de maio de cada ano.

Cláusula 4ª – EVOLUÇÃO SALARIAL: A evolução salarial dar-se-á conforme estabelecido pelo Plano de Empregos, Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Estatal Saúde da Família – PECS, regulamentado pela Deliberação n.º 46, da Reunião do Conselho Curador da FESF-SUS.



de 23 de janeiro de 2012, mediante a análise de critérios de avaliação e desempate estabelecidos por deliberação específica, aprovada pelo Conselho Curador da FESF-SUS.

Cláusula 5ª - DA JORNADA DE TRABALHO: Para empregadas/os que estejam lotadas/os em unidades hospitalares, em regime de plantão, poderá ser praticada a seguinte jornada especial de trabalho: (12 x 24 - doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso), (12 x 36 - doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), (12 x 48 - doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) e (24 x 72 - vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) diurno e/ou noturno, com uma hora para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: O domingo, quando trabalhado dentro da jornada de trabalho, será considerado dia normal.

Parágrafo Segundo: Serão concedidas um limite de 05 (cinco) trocas por mês.

Cláusula 6ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Será garantido o adicional de insalubridade a todos os empregados da FESF-SUS que atendam às exigências da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo o mesmo calculado no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país, nos termos da CLT.

Cláusula 7ª – DAS GRATIFICAÇÕES: Os empregados da FESF-SUS representados pelos sindicatos, receberão, quando previsto em contrato de gestão celebrado entre a FESF e a Administração Pública, desde que preenchidos todos os requisitos contidos nas Deliberações equivalentes à concessão das respectivas gratificações e de acordo com a previsão orçamentária.

Parágrafo Primeiro. O acréscimo mensal sobre o padrão salarial básico inicial no emprego referido no *caput* desta cláusula assumirá o percentual de sobre o padrão salarial básico inicial no emprego compreendido na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os critérios qualitativos e quantitativos para a aferição das Gratificações de que trata o *caput* desta cláusula serão previamente definidos pelo Conselho Curador da FESF-SUS, mediante a aprovação de deliberações específicas, ou *ad referendum*, nos termos de ato administrativo de competência da Diretoria Geral.

Parágrafo Terceiro. A alteração da concessão das Gratificações e seus respectivos percentuais referidos nos Atos e/ou Deliberações concessivos fica condicionada à aprovação pelo Conselho Curador da FESF-SUS.

Cláusula 8ª – HORAS EXTRAS: O pagamento das horas extras, eventualmente laboradas pelos empregados da FESF-SUS, representados pelos sindicatos, será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho de segunda a sexta feira, e 100% nos sábados, domingos e feriados sendo admitida a compensação da jornada extraordinária eventualmente laborada pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Será adotado o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a referida compensação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: Não haverá este adicional para o empregado que exerça atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho ou empregado que exerça cargo de confiança, seja na condição de gerente, coordenador, supervisor ou qualquer outro cargo que não esteja submetido a controle de jornada de trabalho e que seja dispensado pela FESF da obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída, mediante acordo firmado entre empregador e empregado.

Parágrafo Quarto: Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

Cláusula 9ª – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, de acordo com a legislação trabalhista.



Cláusula 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O empregador oferecerá a alimentação aos trabalhadores da FESF-SUS representados no presente Acordo Coletivo pelos sindicatos que apresentem carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, no próprio local da prestação de serviço, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário oferecerá vale refeição no valor de 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado.

Parágrafo único. Mediante regulamentação em Ato Administrativo específico da Diretoria Executiva da FESF-SUS, os empregados com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais que cumpram a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias farão jus a alimentação no próprio local de prestação do serviço, fornecida pelo empregador, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado em jornada de 8 (oito) horas.

Cláusula 11ª – VALE TRANSPORTE: Será garantido o vale transporte a todos os empregados da FESF-SUS, que por ele optarem para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, em conformidade com o estabelecido pela legislação específica.

Parágrafo único. O vale transporte será custeado pelo beneficiário-empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior, nos termos da legislação específica.

Cláusula 12ª – AUXÍLIO CRECHE: A FESF-SUS pagará auxílio creche mensal a todos os seus empregados (as) a incidir no mês do nascimento da criança até os seis anos de idade da mesma, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Cláusula 13ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE: A FESF-SUS concede aos seus empregados a prorrogação da licença paternidade, de que trata o art. 10, §1º do ADCT, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regidos por regramentos internos constituídos em ato administrativo.



Cláusula 14ª – ESTABILIDADE POR DOIS ANOS: Fica assegurada uma estabilidade por 2 (dois) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preenchem cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter mais de 15 (quinze) anos de serviço na Instituição;

II – ter tempo restante para aposentar-se igual ou inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para a aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no *caput*.

Clausula 15ª - ABONO DE FALTAS PARA PROVAS, CONCURSOS, CONGRESSOS E SIMILARES: Os empregados representados neste Acordo Coletivo de Trabalho pelos sindicatos terão abonadas as faltas ao trabalho no número máximo de 05 (cinco) dias por ano, realizadas por motivos de comparecimento a exames, provas, concursos, congressos, apresentação de trabalhos e avaliações afins, desde que relacionados com as suas atividades profissionais, coincidentes com o horário de trabalho, de acordo com a Resolução n.º 66 do Conselho Curador da FESF-SUS, aprovada na reunião de 28 de agosto de 2012.

Cláusula 16ª – QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo, nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 17ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELOS SINDICATOS: A FESF-SUS compromete-se a realizar a homologação das rescisões contratuais dos trabalhadores pertencente à categoria profissional dos psicólogos por eles representados, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tenham sido ou porventura venham a ser desligados da FESF-SUS.

Cláusula 18ª – UNIFORME: A FESF-SUS fornecerá as/os psicólogos 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigência da FESF-SUS a utilização do mesmo.

Cláusula 19ª - TEMPO PARA TROCA DE UNIFORME SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO: As/os Psicólogos que atuam em atividades diferenciadas, em



contato com pacientes, pelo que, de acordo com normas de biossegurança e de segurança de pacientes, não têm como sair ou chegar ao trabalho já com o uniforme e/ou jaleco, terão computados como tempo de trabalho o período que necessita para colocar a vestimenta necessária à realização da sua atividade laboral, uma vez que já está à disposição do/a empregador/a.

Cláusula 20ª – VESTIÁRIO: A FESF-SUS deverá manter um vestiário apropriado, ventilado e seguro para a troca de roupa das/os psicólogos.

Cláusula 21ª - LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO: A FESF-SUS deverá manter um local adequado para o descanso e conforto das/os psicólogos.

Cláusula 22ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E RACISMO: As entidades sindicais convenientes da Convenção Coletiva de Trabalho reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, conforme Lei n.º 10.224, de 15 (quinze) de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 (cento e onze) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como combate ao racismo. Dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral, sexual e racismo dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva de conflitos.

Cláusula 23ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: Sem prejuízo da remuneração, a liberação do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e diretores/secretários do Sindicato, observando-se o limite de um por local de trabalho, com exceção do Presidente, caso laborem no mesmo local, bem como 01 delegado sindical, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

Cláusula 24ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento ou demonstrativos salariais (contracheques), do qual estará disponível para consulta e/ou impressão dos empregados, no RH On-line, por meio eletrônico no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

Cláusula 25ª – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: A aprovação deste acordo em Assembleia dos trabalhadores, representados por seu respectivo sindicato, autoriza



a FESF-SUS a descontar valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, referente ao mês de abril de 2024, conforme previsão contida na Constituição Federal no seu art. 8º inc. IV, destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, até 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de carta de próprio punho dirigido e entregue pessoalmente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. A FESF-SUS se compromete a realizar o depósito da contribuição negocial, até 15 (quinze) dias após os descontos serem efetuados, na conta em favor do SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DA BAHIA – SINPSI-BA, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 0061, OPERAÇÃO 003, C.C 741-0, CNPJ 11.168.977/0001-39.

Parágrafo Terceiro. A FESF-SUS se compromete a enviar para o SINPSI-BA relação dos profissionais com seus respectivos descontos, juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto. Caberá ao Sindicato apresentar à FESF-SUS a Ata de Assembleia em que foi aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho e, conseqüentemente, autorizado o desconto da Taxa Negocial.

Cláusula 26ª – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Será instituída no âmbito da Fundação a Comissão de Conciliação Prévia, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

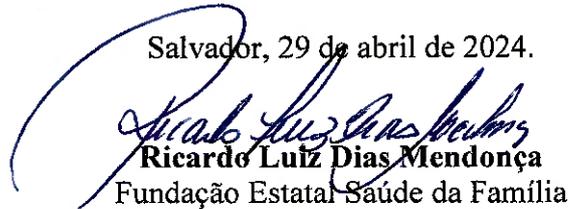
Parágrafo Primeiro: A referida comissão será composta de no mínimo dois, e no máximo, dez membros, dos quais, a metade será indicada pela Diretoria Executiva da FESF e a outra metade, eleita pelos empregados, em escrutínio, secreto, fiscalizado pelo sindicato da categoria profissional.



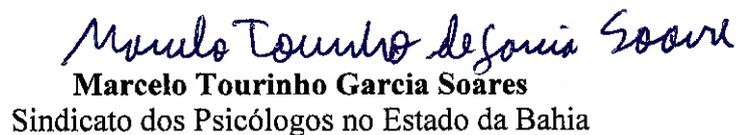
Parágrafo Segundo: Haverá na Comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, e o mandato dos seus membros titulares e suplentes será de um ano, permitida uma recondução.

Cláusula 27ª – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas PARTES produzirá efeitos desde o dia 30 de Abril de 2023 até o dia 30 de Abril de 2025.

Salvador, 29 de abril de 2024.



Ricardo Luiz Dias Mendonça
Fundação Estatal Saúde da Família



Marcelo Tourinho Garcia Soares
Sindicato dos Psicólogos no Estado da Bahia